

matrícula

14.148

ficha

nº 1

VOTUPORANGA, 23 de novembro de 1982.

MATRICULA Nº 14.148, feita em 23 de novembro de 1982, identificando nominalmente o imóvel seguinte: um terreno medindo dez (10) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por trinta (30) ditos de cada lado, correspondentes a 300 metros quadrados, constituído do lote vinte (20), da quadra "0", CADASTRO Nº 11 12 07 05, situado à rua das Paineiras, lado ímpar, na "Chácara das Paineiras", nesta cidade, distrito, município e comarca de VOTUPORANGA, confrontando pela frente com a rua das Paineiras, do lado direito com o lote 21, do lado esquerdo com a rua Rio Grande, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 19.- Proprietários: Mario Pozzobon, RG. 5.168.207-sp, do comércio e sua mulher dona Maria Muro Pozzobon, RG. 5.156.534-sp, professores, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes à rua Sergipe, nº 226, nesta cidade, CPF.221655848-68.- NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 23.621, deste Registro. Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), escrevente habilitado, datilografei. Eu, Emilio Liévana (Emilio Liévana), Oficial Maior, subscrevi.-

R. 1-14.148, feito em 23 de novembro de 1982, em virtude do qual os proprietários Mario Pozzobon e sua mulher dona Maria Muro Pozzobon, acima qualificados, por escritura pública de compra e venda de 22 de outubro de 1982, lavrada no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, pelo preço de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), TRANSMITIRAM o imóvel supra matriculado a Odete Estevo Pinto, RG. 15.202.338-sp, brasileira, doméstica, casada sob o regime da comunhão de bens com o sr. Antonio Inácio Pinto, antes da lei 6515/77, residente à rua das Paineiras, nº 1681, nesta cidade, CPF.nº 002527808-84. Ficou constando do título que as partes se responsabilizaram por eventuais débitos fiscais, do que dou fé. Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), escrevente habilitado, datilografei. Eu, Emilio Liévana (Emilio Liévana), Oficial Maior, subscrevi.-

R. 2-14.148, feito em 11/dezembro/1996, em virtude do qual e mediante formal de partilha expedido aos 11/out/94, pelo 2º Ofício e Juízo da 2ª Vara desta comarca (Arrolamento n. 219/90), a fim de ficar constando que, em decorrência do falecimento do proprietário Antonio Inácio Pinto, ocorrido aos 31-7-85, o imóvel supra matriculado, estimado no valor de Cr\$100.000,00 (cruzeiros reais), foi partilhado e = =

(Continua no verso)

matrícula

14.148

ficha

n.1

verso

TRANSMITIDO na seguinte proporção: 1) 50% ou 7/14 coube à =
meira d. Odete Estevo Pinto, RG.15.202.338, brasileira, viúva,
do lar, residente nesta cidade, à rua das Paineiras, n.1681,
CPF.002.527.808-84; e 2) 50% ou 7/14 coube aos herdeiros =
filhos, em numero de sete, a saber: a) Neide Aparecida Pinto
Pires, do lar, casada sob o regime da comunhão universal de =
bens, na vigencia da lei 6515/77, com Osmair Ferreira Pires,
pintor, filho de Geraldo Pires e de Florinda Ferreira Pires;
b) Neusa Maria Pinto, RG.19.579.278, solteira, maior, do lar,
nascida aos 19-10-61; c) Neiva Rosa Pinto, RG.20.400.408-sp,
solteira, maior, do lar, nascida aos 15-4-65; d) Samuel Ina-
cio Pinto, RG.19.472.753-sp, CPF.076.528.468-54, solteiro, =
maior, agente do comercio, nascido aos 20-8-66; e) Ismael
Inacio Pinto, RG.21.772.687, CPF.109.477.758-42, solteiro,
maior, do comercio, nascido em 19-9-70; f) Daniel Inacio Pin-
to, RG.22.869.1114, CPF.121.712.418-70, solteiro, maior, do
comercio, nascido aos 29-3-72; e g) Isaél Inacio Pinto, RG.
23.422.943-3, solteiro, maior, do comercio, nascido aos 19-
11-74; todos brasileiros, residentes nesta cidade, à rua das
Paineiras, 1681, - cabendo 1/14 a cada herdeiro filho. A par-
tilha foi elaborada aos 12/maio/94 e homologada por sentença
de 14-9-94, que transitou em julgado. O imposto causa-mortis
foi recolhido em 17-11-94, conforme guia que acompanha o ti-
tulo, dou fé. Eu, Paulo José Silva (Paulo José Silva), escreven-
te, datilografei. Eu, Emilio Liévana (Emilio Liévana), Delegado,
subcrevi.

AV.3-14.148, feita em 11/dezembro/1996, de ofício, a fim de
ficar constando que o casal Neide Aparecida Pinto Pires x
Osmair Ferreira Pires tem pacto antenupcial registrado sob n.
9.685 (livro 3) nesta Serventia, dou fé. Eu, Paulo José Silva
(Paulo José Silva), esc.autº, datilografei e subcrevi.

R. 4-14.148, feito em 12 de novembro de 2003, da **PENHORA** sobre uma parte ideal
correspondente a 1/14 avos do imóvel matriculado sob nº 14.148, figurando como
credora a **Fazenda do Estado de São Paulo**, e de outro lado, como **devedor Ismael**
Inácio Pinto, acima qualificado, em virtude de Execução Fiscal (proc. 137/01), do valor
de R\$943,83 (calculado pela Ufesp de janeiro/99), que tramita pelo Serviço Anexo das
Fazendas desta comarca. Foi nomeado como fiel depositário o sr. Ismael Inácio Pinto,
RG. 21.772.687, residente à rua das Paineiras, nº 1681, nesta cidade, conforme auto de
penhora lavrado aos 4 de novembro de 2003, o qual fica arquivado nesta serventia (prot.
124.197), juntamente com uma via do mandado expedido aos 9 de outubro de 2003,
figurando como Juiz do Feito o Dr. Antonio Carlos Francisco, Juiz de Direito da 3ª Vara
desta comarca. Constou do auto de penhora a existência de uma construção, ainda não

(Continua na ficha n.º 2)

MATRÍCULA

14.148

FICHA

2

VOTUPORANGA - SP

VOTUPORANGA,

DE

DE

averbada nesta serventia, sendo que a parte ideal penhorada foi avaliada em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), do que dou fé. Eu, José Carlos Gonçalves, escrevente autorizado, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho, Oficial, subscrevi.

AV. 5-14.148, feita em 22 de fevereiro de 2.008, a fim de ficar constando a indisponibilidade da parte ideal correspondente a 1/14 avos do imóvel objeto da presente matrícula, pertencente a Daniel Inácio Pinto, RG. 22.869.111-4-SP, CPF. 121.712.418-70, brasileiro, solteiro, maior, em cumprimento à determinação contida no ofício datado desta cidade, aos 12-2-2008, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 1.328/2004, que tramita pelo Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, onde figura como credora, a UNIÃO (Fazenda Nacional) e executados Daniel Inácio Pinto Votuporanga - ME, CNPJ nº 02.295.868/0001-91, e Daniel Inácio Pinto, acima qualificado, assinado pelo dr. Antonio Carlos Francisco, MM. Juiz de Direito do SAF desta comarca, arquivado nesta serventia (prot. 142.898), do que dou fé. Eu, Gilberto Cazare da Silva, escrevente autorizado, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho, Oficial, subscrevi.-

R. 6-14.148, feito 15 (quinze) de fevereiro de 2012, em virtude do qual e mediante formal de partilha expedido aos 12/janeiro/2012, pelo Juízo da Primeira Vara desta comarca de Votuporanga (Inventário n. 1689/10), a fim de ficar constando que, de acordo com a adjudicação feita em decorrência do falecimento do co-proprietário Ismael Inácio Pinto, CPF. 109.477.768-42, ocorrido aos 28-9-2006 - a parte ideal correspondente a 1/14 (um catorze avos) que lhe pertencia no imóvel objeto da presente matrícula (R.2), COUBE à única herdeira filha Thais da Silva Inácio, RG.48.970.821-3-sp, CPF.385.536.018-97, brasileira, solteira, nascida aos 16-5-1993, estudante, residente nesta cidade, à rua Colombia, n. 3721, vila América.- Valor da adjudicação: R\$1.622,50.- O auto de adjudicação foi lavrado aos 29-8-2011 e homologado por sentença de 28-11-2011, que transitou em julgado.- Foi reconhecida a isenção do imposto causamortis, conforme ofício da Fazenda Estadual, datado de 14-4-2011, juntado no formal.- A parte ideal ora transmitida está gravada com penhora em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme R.4, dou fé (Assistência Judiciária) Prot.167.982.- Eu, Paulo José da Silva, escrevente, digitei. Eu, Antonio Carlos Mainardi, Substituto, subscrevo.

AV. 7-14.148, feita em 22 de março de 2.012, a fim de ficar constando o cancelamento da penhora objeto do R. 4-14.148, em virtude de determinação

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

14.148

FICHA

02

VERSO

judicial, conforme mandado expedido aos 2-3-2012, assinado pelo dr. José Manuel Ferreira Filho, arquivado nesta serventia (prot. 169.028), do que dou fé. Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 8-14.148, feito em 01 de outubro de 2012, da **PENHORA** sobre a parte ideal correspondente a 7,142%, ou seja 1/14 avos, que **Samuel Inácio Pinto**, retro qualificado, possui no imóvel matriculado sob nº 14.148, figurando como **credora a J. A. Castro - ME**, e de outro lado, como **devedor Samuel Inácio Pinto**, em virtude de Execução Trabalhista (proc. 0059400-70.2008.5.15.0082), do valor de R\$10.375,04, que tramita pelo TRT - 15ª - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg. comarca de São José do Rio Preto, 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, tendo sido nomeado como fiel depositário o sr. Samuel Inácio Pinto, o auto de penhora foi lavrado em 01 de dezembro de 2011, conforme consta da certidão expedida via on line em 11 de setembro de 2012, pela escrivã diretora Regina Célia Panca Bocchini, a qual fica arquivada nesta serventia (prot. 172.604), do que dou fé. Eu, Mano Tsuyoshi Fugita (Mano Tsuyoshi Fugita), escrevente autorizado, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

AV. 9-14.148, feita em 14 de agosto de 2014, a fim de ficar constando que: a) **NEIVA ROSA PINTO**, é titular do CPF. 098.067.278-35; e b) em 22/04/2000, **NEIVA ROSA PINTO**, casou-se com **LOURIVAL ALVES DA SILVA**, RG. 17.280.103-SSP/SP, CPF. 066.431.368-80, brasileiro, industrial, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 20.376, nesta serventia, sendo que ela passou a assinar **NEIVA ROSA PINTO SILVA**, dou fé (prot. 185.274). Eu, Marcelo Luciano Leite (Marcelo Luciano Leite), escrevente, digitei e subscrevi.

AV. 10-14.148, feita em 20 de outubro de 2015 da **PENHORA sobre a parte ideal ideal 7,14% do imóvel** objeto da presente matrícula, figurando como **credora UNIÃO (Fazenda Nacional)**, CNPJ. 04.880.342/0001-02; e de outro lado, como **devedores: Daniel Inácio Pinto - Votuporanga- ME**, CNPJ: 02.295.868/0001-91 e **Daniel Inácio Pinto**, CPF. 121.712.418-70, em virtude de Execução Fiscal nº 0016311-78.2004, oriunda do Serviço Anexos das Fazendas desta comarca, do valor de R\$ 28.469,08. A penhora foi efetuada em 13/12/2012, tendo sido nomeado como fiel depositário o sr. Daniel Inácio Pinto, supra identificado, conforme certidão expedida via online aos 13/10/2015, Protocolo PH000103793, por Márcia Lemes da Silva Daneluzzi, escrevente técnico do judiciário, arquivada nesta serventia (prot. 194.330), do que dou fé. Eu, Marcelo Luciano Leite (Marcelo Luciano Leite), escrevente, digitei.

(CONTINUA NA FICHA N.º 03)

Matrícula

14.148

Ficha

03

Eu, Bruno José Berti Filho (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 11-14.148, feito em 25 de fevereiro de 2016, em virtude do qual a proprietária **Odete Estevo Pinto**, qualificada no R. 2, por escritura pública de **doação** de 18 de fevereiro de 2016, lavrada no 2º Tabelião de Notas local (livro 598, fls. 195/198), e pelo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), **TRANSMITIU uma parte ideal correspondente a vinte e cinco por cento (25%)** do imóvel objeto da presente matrícula a **AMANDA MOURA INÁCIO**, RG 44.731.266-2-SSP-SP, CPF. 412.814.028-77, brasileira, solteira, do lar, maior, capaz, residente e domiciliada na rua das Paineiras, nº 4.363, Chácara das Paineiras, nesta cidade. A presente doação foi feita com reserva de usufruto vitalício que será registrado a seguir. A doadora declarou sob as penas da lei, que a presente doação é feita da parte disponível de seu patrimônio, ficando a donatária desobrigada de trazer à colação o valor da parte ideal ora doada. ITCMD: os donatários se enquadram na hipótese de isenção prevista na lei. Valor da sua propriedade (proporcional) = R\$5.333,33. Valor Venal/2016 (proporcional) = R\$5.151,31 (prot. 197.308), do que dou fé. Eu, Mário Tsuyoshi Fugita (Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 12-14.148, feito em 25 de fevereiro de 2016, do **usufruto vitalício sobre a parte ideal correspondente a vinte e cinco por cento (25%)** do imóvel objeto da presente matrícula, em favor da doadora **ODETE ESTEVO PINTO**, qualificada no R. 2 retro, conforme escritura pública de **doação** de 18 de fevereiro de 2016, lavrada no 2º Tabelião de Notas local (livro 598, fls. 195/198). Valor do usufruto (proporcional) = R\$2.666,67. Valor venal/2016 (proporcional) = R\$2.575,66. (prot. 197.308), do que dou fé. Eu, Mário Tsuyoshi Fugita (Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

AV. 13-14.148, feita em 29 de junho de 2017, da **indisponibilidade dos bens pertencentes a Samuel Inacio Pinto**, CPF. 076.528.468-54, conforme relatório da Central de Indisponibilidade referente ao protocolo nº 201706.2818.00312096-IA-091, disponibilizado em 28/06/2017, vindo do 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto- SP, nos autos nº 00594007020085150082, cujo documento fica arquivado nesta serventia (prot. 206.400), do que dou fé. Eu, Marcelo Luciano Leite (Marcelo Luciano Leite), escrevente, digitei e subscrevi.

AV. 14-14.148, feita em 28 de novembro de 2018, para constar a **indisponibilidade dos bens pertencentes a Daniel Inácio Pinto**, CPF. 121.712.418-70, conforme protocolo nº 201811.2015.00655478-IA-280 da Central de Indisponibilidade, disponibilizado em 20/11/2018, proveniente do Serviço Anexo das Fazendas, desta comarca, nos autos nº

Continua no verso.

Matrícula

14.148

ficha

03

verso

05002160320108260664, conforme documento arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 217.516 de 22/11/2018). Eu, (Guilherme Donizeti Esteves), escrevente.

AV-15, feita em 21 de novembro de 2023, de ofício, nos termos do art. 235-A da Lei 6.015/73, para constar que o número desta matrícula é **126417.2.0014148-59** (Código Nacional de Matrícula), dou fé. Eu, (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-16, feita em 21 de novembro de 2023, para constar o **cancelamento da indisponibilidade objeto da AV. 14**, conforme documento arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 257.740 de 09/11/2023). Eu, (Guilherme Jayme de Almeida), escrevente.

AV-17, feita em 25 de julho de 2024, para constar o **cancelamento da indisponibilidade objeto da AV. 13**, conforme documento arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 264.067 de 25/07/2024). Eu, (Wallace Renan da Silva Salvador), escrevente.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,51

Visualização da
em www.registradores.org.br